

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 027

04/04/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2016
- COACHING - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
ABR/16	0,00000000	0,00	00
MAR/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
FEV/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JAN/16	0,00000000	2,16	0,33/dia (***)
DEZ/15	0,00000000	3,16	20
NOV/15	0,00000000	4,22	20
OUT/15	0,00000000	5,38	20
SET/15	0,00000000	6,44	20
AGO/15	0,00000000	7,55	20
JUL/15	0,00000000	8,66	20
JUN/15	0,00000000	9,77	20
MAI/15	0,00000000	10,95	20
ABR/15	0,00000000	12,02	20
MAR/15	0,00000000	13,01	20
FEV/15	0,00000000	13,96	20
JAN/15	0,00000000	15,00	20
DEZ/14	0,00000000	15,82	20

NOV/14	0,00000000	16,76	20
OUT/14	0,00000000	17,72	20
SET/14	0,00000000	18,56	20
AGO/14	0,00000000	19,51	20
JUL/14	0,00000000	20,42	20
JUN/14	0,00000000	21,29	20
MAI/14	0,00000000	22,24	20
ABR/14	0,00000000	23,06	20
MAR/14	0,00000000	23,93	20
FEV/14	0,00000000	24,75	20
JAN/14	0,00000000	25,52	20
DEZ/13	0,00000000	26,31	20
NOV/13	0,00000000	27,16	20
OUT/13	0,00000000	27,95	20
SET/13	0,00000000	28,67	20
AGO/13	0,00000000	29,48	20
JUL/13	0,00000000	30,19	20
JUN/13	0,00000000	30,90	20
MAI/13	0,00000000	31,62	20
ABR/13	0,00000000	32,23	20
MAR/13	0,00000000	32,83	20
FEV/13	0,00000000	33,44	20
JAN/13	0,00000000	33,99	20
DEZ/12	0,00000000	34,48	20
NOV/12	0,00000000	35,08	20
OUT/12	0,00000000	35,63	20
SET/12	0,00000000	36,18	20
AGO/12	0,00000000	36,79	20
JUL/12	0,00000000	37,33	20
JUN/12	0,00000000	38,02	20
MAI/12	0,00000000	38,70	20
ABR/12	0,00000000	39,34	20
MAR/12	0,00000000	40,08	20
FEV/12	0,00000000	40,79	20
JAN/12	0,00000000	41,61	20
DEZ/11	0,00000000	42,36	20
NOV/11	0,00000000	43,25	20
OUT/11	0,00000000	44,16	20
SET/11	0,00000000	45,02	20
AGO/11	0,00000000	45,90	20
JUL/11	0,00000000	46,84	20
JUN/11	0,00000000	47,91	20
MAI/11	0,00000000	48,88	20
ABR/11	0,00000000	49,84	20
MAR/11	0,00000000	50,83	20
FEV/11	0,00000000	51,67	20
JAN/11	0,00000000	52,59	20
DEZ/10	0,00000000	53,43	20
NOV/10	0,00000000	54,29	20
OUT/10	0,00000000	55,22	20
SET/10	0,00000000	56,03	20
AGO/10	0,00000000	56,84	20
JUL/10	0,00000000	57,69	20
JUN/10	0,00000000	58,58	20
MAI/10	0,00000000	59,44	20
ABR/10	0,00000000	60,23	20
MAR/10	0,00000000	60,98	20
FEV/10	0,00000000	61,65	20
JAN/10	0,00000000	62,41	20
DEZ/09	0,00000000	63,00	20
NOV/09	0,00000000	63,66	20
OUT/09	0,00000000	64,39	20
SET/09	0,00000000	65,05	20
AGO/09	0,00000000	65,74	20
JUL/09	0,00000000	66,43	20
JUN/09	0,00000000	67,12	20
MAI/09	0,00000000	67,91	20
ABR/09	0,00000000	68,67	20

MAR/09	0,00000000	69,44	20
FEV/09	0,00000000	70,28	20
JAN/09	0,00000000	71,25	20
DEZ/08	0,00000000	72,11	20
NOV/08	0,00000000	74,16	10
OUT/08	0,00000000	75,28	10
SET/08	0,00000000	76,30	10
AGO/08	0,00000000	77,48	10
JUL/08	0,00000000	78,58	10
JUN/08	0,00000000	79,60	10
MAI/08	0,00000000	80,67	10
ABR/08	0,00000000	81,63	10
MAR/08	0,00000000	82,51	10
FEV/08	0,00000000	83,41	10
JAN/08	0,00000000	84,25	10
DEZ/07	0,00000000	85,05	10
NOV/07	0,00000000	85,98	10
OUT/07	0,00000000	86,82	10
SET/07	0,00000000	87,66	10
AGO/07	0,00000000	88,59	10
JUL/07	0,00000000	89,59	10
JUN/07	0,00000000	90,59	10
MAI/07	0,00000000	91,59	10
ABR/07	0,00000000	92,59	10
MAR/07	0,00000000	93,62	10
FEV/07	0,00000000	94,62	10
JAN/07	0,00000000	95,67	10
DEZ/06	0,00000000	96,67	10
NOV/06	0,00000000	97,75	10
OUT/06	0,00000000	98,75	10
SET/06	0,00000000	99,77	10
AGO/06	0,00000000	100,86	10
JUL/06	0,00000000	101,92	10
JUN/06	0,00000000	103,18	10
MAI/06	0,00000000	104,35	10
ABR/06	0,00000000	105,53	10
MAR/06	0,00000000	106,81	10
FEV/06	0,00000000	107,89	10
JAN/06	0,00000000	109,31	10
DEZ/05	0,00000000	110,46	10
NOV/05	0,00000000	111,89	10
OUT/05	0,00000000	113,36	10
SET/05	0,00000000	114,74	10
AGO/05	0,00000000	116,15	10
JUL/05	0,00000000	117,65	10
JUN/05	0,00000000	119,31	10
MAI/05	0,00000000	120,82	10
ABR/05	0,00000000	122,41	10
MAR/05	0,00000000	123,91	10
FEV/05	0,00000000	125,32	10
JAN/05	0,00000000	126,85	10
DEZ/04	0,00000000	128,07	10
NOV/04	0,00000000	129,45	10
OUT/04	0,00000000	130,93	10
SET/04	0,00000000	132,18	10
AGO/04	0,00000000	133,39	10
JUL/04	0,00000000	134,64	10
JUN/04	0,00000000	135,93	10
MAI/04	0,00000000	137,22	10
ABR/04	0,00000000	138,45	10
MAR/04	0,00000000	139,68	10
FEV/04	0,00000000	140,86	10
JAN/04	0,00000000	142,24	10
DEZ/03	0,00000000	143,32	10
NOV/03	0,00000000	144,59	10
OUT/03	0,00000000	145,96	10
SET/03	0,00000000	147,30	10
AGO/03	0,00000000	148,94	10

JUL/03	0,00000000	150,62	10
JUN/03	0,00000000	152,39	10
MAI/03	0,00000000	154,47	10
ABR/03	0,00000000	156,33	10
MAR/03	0,00000000	158,30	10
FEV/03	0,00000000	160,17	10
JAN/03	0,00000000	161,95	10
DEZ/02	0,00000000	163,78	10
NOV/02	0,00000000	165,75	10
OUT/02	0,00000000	167,49	10
SET/02	0,00000000	169,03	10
AGO/02	0,00000000	170,68	10
JUL/02	0,00000000	172,06	10
JUN/02	0,00000000	173,50	10
MAI/02	0,00000000	175,04	10
ABR/02	0,00000000	176,37	10
MAR/02	0,00000000	177,78	10
FEV/02	0,00000000	179,26	10
JAN/02	0,00000000	180,63	10
DEZ/01	0,00000000	181,88	10
NOV/01	0,00000000	183,41	10
OUT/01	0,00000000	184,80	10
SET/01	0,00000000	186,19	10
AGO/01	0,00000000	187,72	10
JUL/01	0,00000000	189,04	10
JUN/01	0,00000000	190,64	10
MAI/01	0,00000000	192,14	10
ABR/01	0,00000000	193,41	10
MAR/01	0,00000000	194,75	10
FEV/01	0,00000000	195,94	10
JAN/01	0,00000000	197,20	10
DEZ/00	0,00000000	198,22	10
NOV/00	0,00000000	199,49	10
OUT/00	0,00000000	200,69	10
SET/00	0,00000000	201,91	10
AGO/00	0,00000000	203,20	10
JUL/00	0,00000000	204,42	10
JUN/00	0,00000000	205,83	10
MAI/00	0,00000000	207,14	10
ABR/00	0,00000000	208,53	10
MAR/00	0,00000000	210,02	10
FEV/00	0,00000000	211,32	10
JAN/00	0,00000000	212,77	10
DEZ/99	0,00000000	214,22	10
NOV/99	0,00000000	215,68	10
OUT/99	0,00000000	217,28	10
SET/99	0,00000000	218,67	10
AGO/99	0,00000000	220,05	10
JUL/99	0,00000000	221,54	10
JUN/99	0,00000000	223,11	10
MAI/99	0,00000000	224,77	10
ABR/99	0,00000000	226,44	10
MAR/99	0,00000000	228,46	10
FEV/99	0,00000000	230,81	10
JAN/99	0,00000000	234,14	10
DEZ/98	0,00000000	236,52	10
NOV/98	0,00000000	238,70	10
OUT/98	0,00000000	241,10	10
SET/98	0,00000000	243,73	10
AGO/98	0,00000000	246,67	10
JUL/98	0,00000000	249,16	10
JUN/98	0,00000000	250,64	10
MAI/98	0,00000000	252,34	10
ABR/98	0,00000000	253,94	10
MAR/98	0,00000000	255,57	10
FEV/98	0,00000000	257,28	10
JAN/98	0,00000000	259,48	10
DEZ/97	0,00000000	261,61	10

NOV/97	0,00000000	264,28	10
OUT/97	0,00000000	267,25	10
SET/97	0,00000000	270,29	10
AGO/97	0,00000000	271,96	10
JUL/97	0,00000000	273,55	10
JUN/97	0,00000000	275,14	10
MAI/97	0,00000000	276,74	10
ABR/97	0,00000000	278,35	10
MAR/97	0,00000000	279,93	10
FEV/97	0,00000000	281,59	10
JAN/97	0,00000000	283,23	10
DEZ/96	0,00000000	284,90	10
NOV/96	0,00000000	286,63	10
OUT/96	0,00000000	288,43	10
SET/96	0,00000000	290,23	10
AGO/96	0,00000000	292,09	10
JUL/96	0,00000000	293,99	10
JUN/96	0,00000000	295,96	10
MAI/96	0,00000000	297,89	10
ABR/96	0,00000000	299,87	10
MAR/96	0,00000000	301,88	10
FEV/96	0,00000000	303,95	10
JAN/96	0,00000000	306,17	10
DEZ/95	0,00000000	308,52	10
NOV/95	0,00000000	311,10	10
OUT/95	0,00000000	313,88	10
SET/95	0,00000000	316,76	10
AGO/95	0,00000000	319,85	10
JUL/95	0,00000000	323,17	10
JUN/95	0,00000000	327,01	10
MAI/95	0,00000000	331,03	10
ABR/95	0,00000000	335,07	10
MAR/95	0,00000000	339,32	10
FEV/95	0,00000000	343,58	10
JAN/95	0,00000000	346,18	10
DEZ/94	1,47775972	309,63	10
NOV/94	1,51103052	310,63	10
OUT/94	1,55569384	311,63	10
SET/94	1,58528852	312,63	10
AGO/94	1,61108426	313,63	10
JUL/94	1,69176112	314,63	10
JUN/94	0,00064727	315,63	10
MAI/94	0,00093628	316,63	10
ABR/94	0,00135020	317,63	10
MAR/94	0,00190716	318,63	10
FEV/94	0,00273928	319,63	10
JAN/94	0,00382673	320,63	10
DEZ/93	0,00532566	321,63	10
NOV/93	0,00727961	322,63	10
OUT/93	0,00974754	323,63	10
SET/93	0,01317523	324,63	10
AGO/93	0,01770538	325,63	10
JUL/93	0,00002337	326,63	10
JUN/93	0,00003053	327,63	10
MAI/93	0,00003980	328,63	10
ABR/93	0,00005126	329,63	10
MAR/93	0,00006528	330,63	10
FEV/93	0,00008223	331,63	10
JAN/93	0,00010420	332,63	10
DEZ/92	0,00013491	333,63	10
NOV/92	0,00016660	334,63	10
OUT/92	0,00020608	335,63	10
SET/92	0,00025859	336,63	10
AGO/92	0,00031892	337,63	10
JUL/92	0,00039271	338,63	10
JUN/92	0,00047522	339,63	10
MAI/92	0,00058581	340,63	10
ABR/92	0,00072318	341,63	10

MAR/92	0,00086658	342,63	10
FEV/92	0,00105748	343,63	10
JAN/92	0,00133349	344,63	10
DEZ/91	0,00167487	345,63	10
NOV/91	0,00167487	366,82	40
OUT/91	0,00167487	405,77	40
SET/91	0,00167487	440,98	40
AGO/91	0,00167487	472,35	40
JUL/91	0,00167487	500,71	10
JUN/91	0,00167487	527,63	10
MAI/91	0,00167487	555,05	10
ABR/91	0,00167487	583,47	10
MAR/91	0,00167487	612,99	10
FEV/91	0,00167487	643,02	10
JAN/91	0,00167487	675,19	10
DEZ/90	0,00201337	681,15	10
NOV/90	0,00240361	682,15	10
OUT/90	0,00280374	683,15	10
SET/90	0,00318812	684,15	10
AGO/90	0,00359780	685,15	10
JUL/90	0,00397833	686,15	10
JUN/90	0,00440760	687,15	10
MAI/90	0,00483117	688,15	10
ABR/90	0,00509111	689,15	10
MAR/90	0,00509111	690,15	10
FEV/90	0,00635213	691,15	10
JAN/90	0,01084363	692,15	10
DEZ/89	0,01797005	693,15	10
NOV/89	0,02726627	694,15	10
OUT/89	0,03951094	695,15	10
SET/89	0,05466369	696,15	10
AGO/89	0,07877165	697,15	50
JUL/89	0,10187871	698,15	50
JUN/89	0,13118799	699,15	50
MAI/89	0,16376126	700,15	50
ABR/89	0,18004271	701,15	50
MAR/89	0,19318896	702,15	50
FEV/89	0,20498241	703,15	50
JAN/89	0,21232724	704,15	50
DEZ/88	0,00021233	705,15	50
NOV/88	0,00021233	706,15	50
OUT/88	0,00027359	707,15	50
SET/88	0,00034723	708,15	50
AGO/88	0,00044182	709,15	50
JUL/88	0,00054787	710,15	50
JUN/88	0,00066103	711,15	50
MAI/88	0,00081990	712,15	50
ABR/88	0,00098002	713,15	50
MAR/88	0,00115424	714,15	50
FEV/88	0,00137677	715,15	50
JAN/88	0,00159719	716,15	50
DEZ/87	0,00188403	717,15	50
NOV/87	0,00219509	718,15	50
OUT/87	0,00250546	719,15	50
SET/87	0,00282715	720,15	50
AGO/87	0,00308669	721,15	50
JUL/87	0,00326203	722,15	50
JUN/87	0,00346950	723,15	50
MAI/87	0,00357530	724,15	50
ABR/87	0,00421959	725,15	50
MAR/87	0,00520873	726,15	50
FEV/87	0,00630045	727,15	50
JAN/87	0,00721490	728,15	50
DEZ/86	0,00863059	729,15	50
NOV/86	0,01008153	730,15	50
OUT/86	0,01081460	731,15	50
SET/86	0,01117046	732,15	50
AGO/86	0,01138196	733,15	50

JUL/86	0,01157811	734,15	50
JUN/86	0,01177263	735,15	50
MAI/86	0,01191284	736,15	50
ABR/86	0,01206421	737,15	50
MAR/86	0,01223316	738,15	50
FEV/86	0,00001233	739,15	50

SELIC 03/2016 = 1,16%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93

22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 684,15%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 684,15% = R\$ 9.283,85

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.283,85 + 135,70 = R\$ 10.776,54.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 317,63%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 317,63% = R\$ 24.167,07

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 24.167,07 + 760,86 = R\$ 32.536,49.

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 313,63%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 313,63% = R\$ 4.839,06

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.839,06 + 154,29 = R\$ 6.536,27.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2016**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/16	-	0,00	0,33/dia*
março/16	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/16	-	2,16	0,33/dia*
janeiro/16	-	3,16	0,33/dia*
dezembro/15	-	4,22	20
novembro/15	-	5,38	20
outubro/15	-	6,44	20

setembro/15	-	7,55	20
agosto/15	-	8,66	20
julho/15	-	9,77	20
junho/15	-	10,95	20
maio/15	-	12,02	20
abril/15	-	13,01	20
março/15	-	13,96	20
fevereiro/15	-	15,00	20
janeiro/15	-	15,82	20
dezembro/14	-	16,76	20
novembro/14	-	17,72	20
outubro/14	-	18,56	20
setembro/14	-	19,51	20
agosto/14	-	20,42	20
julho/14	-	21,29	20
junho/14	-	22,24	20
maio/14	-	23,06	20
abril/14	-	23,93	20
março/14	-	24,75	20
fevereiro/14	-	25,52	20
janeiro/14	-	26,31	20
dezembro/13	-	27,16	20
novembro/13	-	27,95	20
outubro/13	-	28,67	20
setembro/13	-	29,48	20
agosto/13	-	30,19	20
julho/13	-	30,90	20
junho/13	-	31,62	20
maio/13	-	32,23	20
abril/13	-	32,83	20
março/13	-	33,44	20
fevereiro/13	-	33,99	20
janeiro/13	-	34,48	20
dezembro/12	-	35,08	20
novembro/12	-	35,63	20
outubro/12	-	36,18	20
setembro/12	-	36,79	20
agosto/12	-	37,33	20
julho/12	-	38,02	20
junho/12	-	38,70	20
maio/12	-	39,34	20
abril/12	-	40,08	20
março/12	-	40,79	20
fevereiro/12	-	41,61	20
janeiro/12	-	42,36	20
dezembro/11	-	43,25	20
novembro/11	-	44,16	20
outubro/11	-	45,02	20
setembro/11	-	45,90	20
agosto/11	-	46,84	20
julho/11	-	47,91	20
junho/11	-	48,88	20
maio/11	-	49,84	20
abril/11	-	50,83	20
março/11	-	51,67	20
fevereiro/11	-	52,59	20
janeiro/11	-	53,43	20
dezembro/10	-	54,29	20
novembro/10	-	55,22	20
outubro/10	-	56,03	20
setembro/10	-	56,84	20
agosto/10	-	57,69	20
julho/10	-	58,58	20
junho/10	-	59,44	20
maio/10	-	60,23	20
abril/10	-	60,98	20
março/10	-	61,65	20
fevereiro/10	-	62,41	20

janeiro/10	-	63,00	20
dezembro/09	-	63,66	20
novembro/09	-	64,39	20
outubro/09	-	65,05	20
setembro/09	-	65,74	20
agosto/09	-	66,43	20
julho/09	-	67,12	20
junho/09	-	67,91	20
maio/09	-	68,67	20
abril/09	-	69,44	20
março/09	-	70,28	20
fevereiro/09	-	71,25	20
janeiro/09	-	72,11	20
dezembro/08	-	73,16	20
novembro/08	-	74,28	20
outubro/08	-	75,30	20
setembro/08	-	76,48	20
agosto/08	-	77,58	20
julho/08	-	78,60	20
junho/08	-	79,67	20
maio/08	-	80,63	20
abril/08	-	81,51	20
março/08	-	82,41	20
fevereiro/08	-	83,25	20
janeiro/08	-	84,05	20
dezembro/07	-	84,98	20
novembro/07	-	85,82	20
outubro/07	-	86,66	20
setembro/07	-	87,59	20
agosto/07	-	88,39	20
julho/07	-	89,38	20
junho/07	-	90,35	20
maio/07	-	91,26	20
abril/07	-	92,29	20
março/07	-	93,23	20
fevereiro/07	-	94,28	20
janeiro/07	-	95,15	20
dezembro/06	-	96,23	20
novembro/06	-	97,22	20
outubro/06	-	98,24	20
setembro/06	-	99,33	20
agosto/06	-	100,39	20
julho/06	-	101,65	20
junho/06	-	102,82	20
maio/06	-	104,00	20
abril/06	-	105,28	20
março/06	-	106,36	20
fevereiro/06	-	107,78	20
janeiro/06	-	108,93	20
dezembro/05	-	110,36	20
novembro/05	-	111,83	20
outubro/05	-	113,21	20
setembro/05	-	114,62	20
agosto/05	-	116,12	20
julho/05	-	117,78	20
junho/05	-	119,29	20
maio/05	-	120,88	20
abril/05	-	122,38	20
março/05	-	123,79	20
fevereiro/05	-	125,32	20
janeiro/05	-	126,54	20
dezembro/04	-	127,92	20
novembro/04	-	129,40	20
outubro/04	-	130,65	20
setembro/04	-	131,86	20
agosto/04	-	133,11	20
julho/04	-	134,40	20
junho/04	-	135,69	20

maio/04	-	136,92	20
abril/04	-	138,15	20
março/04	-	139,33	20
fevereiro/04	-	140,71	20
janeiro/04	-	141,79	20
dezembro/03	-	143,06	20
novembro/03	-	144,43	20
outubro/03	-	145,77	20
setembro/03	-	147,41	20
agosto/03	-	149,09	20
julho/03	-	150,86	20
junho/03	-	152,94	20
maio/03	-	154,80	20
abril/03	-	156,77	20
março/03	-	158,64	20
fevereiro/03	-	160,42	20
janeiro/03	-	162,25	20
dezembro/02	-	164,22	20
novembro/02	-	165,96	20
outubro/02	-	167,50	20
setembro/02	-	169,15	20
agosto/02	-	170,53	20
julho/02	-	171,97	20
junho/02	-	173,51	20
maio/02	-	174,84	20
abril/02	-	176,25	20
março/02	-	177,73	20
fevereiro/02	-	179,10	20
janeiro/02	-	180,35	20
dezembro/01	-	181,88	20
novembro/01	-	183,27	20
outubro/01	-	184,66	20
setembro/01	-	186,19	20
agosto/01	-	187,51	20
julho/01	-	189,11	20
junho/01	-	190,61	20
maio/01	-	191,88	20
abril/01	-	193,22	20
março/01	-	194,41	20
fevereiro/01	-	195,67	20
janeiro/01	-	196,69	20
dezembro/00	-	197,96	20
novembro/00	-	199,16	20
outubro/00	-	200,38	20
setembro/00	-	201,67	20
agosto/00	-	202,89	20
julho/00	-	204,30	20
junho/00	-	205,61	20
maio/00	-	207,00	20
abril/00	-	208,49	20
março/00	-	209,79	20
fevereiro/00	-	211,24	20
janeiro/00	-	212,69	20
dezembro/99	-	214,15	20
novembro/99	-	215,75	20
outubro/99	-	217,14	20
setembro/99	-	218,52	20
agosto/99	-	220,01	20
julho/99	-	221,58	20
junho/99	-	223,24	20
maio/99	-	224,91	20
abril/99	-	226,93	20
março/99	-	229,28	20
fevereiro/99	-	232,61	20
janeiro/99	-	234,99	20
dezembro/98	-	237,17	20
novembro/98	-	239,57	20
outubro/98	-	242,20	20

setembro/98	-	245,14	20
agosto/98	-	247,63	20
julho/98	-	249,11	20
junho/98	-	250,81	20
maio/98	-	252,41	20
abril/98	-	254,04	20
março/98	-	255,75	20
fevereiro/98	-	257,95	20
janeiro/98	-	260,08	20
dezembro/97	-	262,75	20
novembro/97	-	265,72	20
outubro/97	-	268,76	20
setembro/97	-	270,43	20
agosto/97	-	272,02	20
julho/97	-	273,61	20
junho/97	-	275,21	20
maio/97	-	276,82	20
abril/97	-	278,40	20
março/97	-	280,06	20
fevereiro/97	-	281,70	20
janeiro/97	-	283,37	20
dezembro/96	-	285,10	20
novembro/96	-	286,90	20
outubro/96	-	288,70	20
setembro/96	-	290,56	20
agosto/96	-	292,46	20
julho/96	-	294,43	20
junho/96	-	296,36	20
maio/96	-	298,34	20
abril/96	-	300,35	20
março/96	-	302,42	20
fevereiro/96	-	304,64	20
janeiro/96	-	306,99	20
dezembro/95	-	309,57	20
novembro/95	-	312,35	20
outubro/95	-	315,23	20
setembro/95	-	318,32	20
agosto/95	-	321,64	20
julho/95	-	325,48	20
junho/95	-	329,50	20
maio/95	-	333,54	20
abril/95	-	337,79	20
março/95	-	342,05	20
fevereiro/95	-	344,65	20
janeiro/95	-	348,28	20

SELIC 03/2016 = 1,16%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96

13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/04/16
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/04/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/04/16) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 318,32%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 318,32% = R\$ 4.456,48

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.456,48 + 280,00 = **R\$ 6.136,48.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



COACHING TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Em inglês, "Coach" significa carruagem. Assim, "Coaching" dá a idéia de transportar algo de um lugar à outro.

No plano RH, Coaching é um processo que leva a uma determinada pessoa descobrir e desenvolver suas competências latentes frente a um desafio para atingir seus objetivos, transportando de um estado atual para os resultados.

No Coaching é adotado uma premissa que cada pessoa possui um autoconhecimento próprio e é capaz de obter todas as respostas. O papel do Coach (treinador pessoal / personal trainer) é de apenas estimular o Coachee (cliente), encorajando, motivando, atuando como um "olho externo" dando-lhe uma nova visão. Portanto, o Coach "não dá peixes, ensina a pescar".

A relação existente entre o Coach e o Coachee é bem próximo ao casamento, sempre juntos nos momentos de "alegria & tristeza", até o momento em que atinja o resultado, seja a curto, médio ou a longo prazo, de acordo com as necessidades de desenvolvimento pessoal. É uma relação de muita confiança, envolvimento pessoal e profissional, feedback constante entre os dois.

No Coaching, o processo inicia-se pela definição dos objetivos do Coachee, ou seja, aonde quer chegar? Em seguida é analisado os fatores que contribuem ou impedem as metas desejadas, colocando em avaliação as forças e fraquezas do Coachee. E por final, define-se um plano de ação, que permita alcançar os resultados desejados.

No decorrer do processo, ações e comportamentos específicos são agendados e treinados, permitindo-lhe dominar as competências necessárias.

Modalidades

Basicamente existem duas modalidades de Coaching:

- formal, quando realizado de maneira estruturada seguindo as técnicas e os métodos de aplicação, e poderá ser aplicado tanto em empresas como em nível profissional e pessoal;
- informal, quando realizado de forma espontânea, sem usar necessariamente as técnicas e os métodos de aplicação, normalmente utilizado em forma de auto-ajuda (positivismo, força, confiança, motivação, entusiasmo, etc.).

No primeiro, é recomendado que seja um profissional devidamente habilitado pelo IBC - Instituto Brasileiro de Coaching.

Campo de aplicação do Coaching

- Coaching pessoal
- Coaching carreiras
- Coaching executivo
- Coaching empresarial
- Coaching pós-treinamento
- e outros campos.